



LEI Nº 2.169 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta o patrocínio privado a eventos públicos no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí – SP, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprova e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eventos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º - O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores, o qual irá dispor, inclusive, a respeito dos requisitos, procedimentos e documentação a ser apresentada.

§ 1º - O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º - O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 3º - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo como o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

2n

m



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 4º - O pagamento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado deverá ocorrer por meio de depósito ou transferência bancária na conta Corrente nº 14147-X, Agência 2608-5, de titularidade do Município de São Bento do Sapucaí e Classificação Orçamentária de Receita nº 1.7.4.0.00.1.1.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 17 de Agosto de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos